



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2024
LEI FEDERAL N.º: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, inscrito no CNPJ: 016.130.73/0001-11, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Ademir Alves, portador do CPF: 893.547.376-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024, publicado em 30/04/2024, Processo Licitatório nº 030/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa, indicada e qualificada nesta ATA **CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av Taiobeiras, nº 12, bairro Barreiros – CEP: 39.555-000- Berizal/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.496.621/0001-57**, e representa a citada empresa o **Sr. Clenesio Gomes de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 977.499.589-91 e Cédula de Identidade RG 67716213, residente e domiciliado a Pc. Ismenia Batista, nº 215, bairro Barreiros, CEP: 39.555-000, na cidade de Berizal/MG; de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 953/2024 e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço objetivando futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias; especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Processo de Licitação nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	200	UNID	6060 - ACHOCOLATADO EM PÓ (ANCHIETA)	11,50	2300,00
002	50	UNID	9561 - ACHOCOLATADO EM PÓ LIGHT. (TODDY)	16,50	825,00
003	1000	UNID	11703 - ACHOCOLATADO LIQUIDO EM CAIXINHA COM 200 ML. (PIRAKIDS)	1,40	1400,00
004	2000	KG	5993 - AÇUCAR CRISTAL PC 1KG (LACUCAR)	4,00	8000,00
005	200	KG	11740 - AÇUCAR REFINADO 1 KG (VIDA)	5,90	1180,00
007	200	UNID	6215 - ÁGUA MINERAL natural com embalagem plástica de 1,5L. (SANTA JOANA)	2,99	598,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



008	2000	UNID	167 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML (SANTA JOANA)	1,60	3200,00
009	800	UNID	5994 - ÁGUA MINERAL natural para reposição de 20 LTS. (PURA DA SERRA)	15,00	12000,00
010	100	MOIOS	41 - ALFACE CRESPA OU LISA (IN NATURA)	4,90	490,00
011	100	KG	6269 - ALHO NATURAL (IN NATURA)	20,00	2000,00
013	500	UNID	6216 - AMENDOIM TORRADO S/CASCA - 500g (ANCHIETA)	8,40	4200,00
014	200	UNID	4 - AMIDO DE MILHO (ANCHIETA)	4,00	800,00
015	100	UNID	11706 - ANILINA COMESTIVEL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 10 ML, CORES VARIADAS. (ARCOLOR)	4,20	420,00
016	200	KG	16295 - APRESUNTADO FATIADO (REZENDE)	26,50	5300,00
017	50	KG	6217 - ARROZ INTEGRAL, Longo fino, tipo 1 (CELIA)	7,70	385,00
018	300	UNID	43 - ARROZ, parboilizado, tipo 1. 5 KG. (TIO LORO)	36,50	10950,00
019	300	PCT	5962 - ARROZ POLIDO TIPO I 05KG (TIO LORO)	38,50	11550,00
020	200	UNID	8235 - AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO – Peso líquido 800g. (ANCHIETA)	22,60	4520,00
021	150	PCT	6293 - BALA MASTIGAVEIS FRUTAS 500G. (ERLAN)	9,00	1350,00
022	100	DUZIA	10079 - BANANA CATURRA. (IN NATURA)	4,20	420,00
023	30	DUZIA	15761 - BANANA DA TERRA. (IN NATURA)	10,90	327,00
024	200	DUZIA	6271 - BANANA PRATA. (IN NATURA)	4,20	840,00
025	50	KG	6272 - BATATA DOCE, (IN NATURA)	5,00	250,00
026	50	KG	6274 - BATATA INGLESA, (IN NATURA)	4,75	237,50
027	50	UNID	6220 - BATATA PALHA - 120g. (AMO)	6,00	300,00
028	50	KG	6275 - BETERRABA SEM FOLHAS, (IN NATURA)	5,40	270,00
029	50	UNID	9576 - BICARBONATO DE SÓDIO MINIMO 20G. (KERO MAIS)	1,70	85,00
030	300	PCT	5835 - BISCOITO DOCE DE LEITE TIPO ROSQUINHA (RANCHEIRO)	5,00	1500,00
031	300	PCT	11708 - BISCOITO DOCE DE MAISENA, (RICHESTER)	5,00	1500,00
032	300	PCT	6221 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA (RICHESTER)	5,70	1710,00
033	500	UNID	11709 - BISCOITO RECHEADO (BOA VIDA)	2,54	1270,00
034	100	UNID	16861 - BISCOITO SALGADO SALPET TRADICIONAL 200G (TUCS)	4,35	435,00
035	300	PCT	6222 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, (RICHESTER)	5,30	1590,00
036	100	CAIXA	8329 - BOMBOM SORTIDO 250g. (GAROTO)	14,10	1410,00
037	100	UNID	11710 - BOMBOM TIPO BOLA (GAROTO)	50,00	5000,00
038	60	MOIOS	6061 - BROCOLIS, (IN NATURA)	8,80	528,00
039	1500	UNID	6223 - CAFÉ EM PÓ, (BAHIA)	8,62	12930,00
040	50	KG	9577 - CALDO DE CARNE EM PÓ (ANCHIETA)	13,60	680,00
041	50	UNID	16970 - CALDO DE CARNE EM PÓ 57g. (ANCHIETA)	1,50	75,00
042	50	KG	5968 - CALDO DE GALINHA EM PÓ (ANCHIETA)	14,50	725,00
043	50	UNID	16971 - CALDO DE GALINHA EM PÓ 57g (ANCHIETA)	1,50	75,00
044	200	UNID	6225 - CANELA EM PÓ, (KERO MAIS)	1,75	350,00
045	100	Unid.	129 - CATCHUP tradicional, embalagem, contendo no minimo 300 g. (CHAPADAO)	5,45	545,00
046	50	KG	6276 - CEBOLA BRANCA, (IN NATURA)	5,90	295,00
047	20	KG	6277 - CEBOLA ROXA, (IN NATURA)	8,80	176,00
048	50	KG	6278 - CENOURA, (IN NATURA)	5,90	295,00
049	50	MOIOS	5902 - CHEIRO VERDE (IN NATURA)	5,10	255,00
050	50	KG	11711 - CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 KG (JAZZAN)	32,80	1640,00
051	50	KG	11712 - CHOCOLATE EM BARRA MEIO AMARGO ,PESO DE NO MINIMO 1 KG (JAZZAN)	32,00	1600,00
052	20	UNID	11714 - CHOCOLATE EM PO PURO (CACAU S/ AÇUCAR) 200GR (APTI)	10,15	203,00
053	20	UNID	9568 - CHOCOLATE GRANULADO (DORI)	19,20	384,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



054	20	KG	6279 - CHUCHU, (IN NATURA)	5,50	110,00
055	500	UNID	16856 - COCO RALADO EM FLOCOS MÉDIOS 100G. (ANCHIETA)	3,50	1750,00
056	50	UNID	130 - COCO SECO (IN NATURA)	5,90	295,00
057	20	UNID	5970 - COENTRO (KERO MAIS)	5,40	108,00
058	20	MOIOS	5901 - COUVE (IN NATURA)	4,90	98,00
059	50	UNID	6228 - CREME DE LEITE, (JUSSARA)	5,00	250,00
060	20	UNID	11743 - CREME TIPO CHANTILLY 1 LITRO (AMELIA)	23,60	472,00
061	100	UNID	14649 - DOCE PÉ DE MOLEQUE: POTE COM 50 UNIDADE DE 16g, (FLAVIA)	18,60	1860,00
062	50	Unid.	141 - EXTRATO, de tomate, concentrado, embalagem com 340 g. (PALADORI)	1,90	95,00
063	50	KG	10302 - FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL (ANCHIETA)	7,60	380,00
064	200	KG	6232 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, (ANCHIETA)	6,200	1240,00
065	100	KG	6233 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, (ANCHIETA)	5,40	540,00
066	300	UNID	6234 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (BIGJOY)	41,50	12450,00
067	300	UNID	9569 - FERMENTO BIOLÓGICO 30G. (KERO MAIS)	3,90	1170,00
068	200	KG	14582 - FILE DE PEIXE (COSTA SUL)	32,80	6560,00
069	200	UNID	16857 - FLOCOS DE MILHO 500g. (TIA CLARA)	2,70	540,00
070	200	KG	6235 - FUBA DE MILHO (ANCHIETA)	3,60	720,00
071	200	UNID	6236 - GELATINA EM PÓ, (APTI)	1,60	320,00
072	50	KG	15760 - GENGIBRE EM RAIZ. (IN NATURA)	12,70	635,00
073	100	KG	5903 - GOIABA (IN NATURA)	10,40	1040,00
074	50	UNID	11716 - GRANOLA MISTA, GRANOLA, Embalagem de polietileno atóxica contendo 1kg (TIA SONIA)	34,00	1700,00
075	200	UNID	11717 - IOGURTE FRUTAS 900ML. (YOYO)	7,50	1500,00
076	3000	UNID	6237 - IORGUTE SACHÊ (YOGUEDES)	0,85	2550,00
077	200	KG	6280 - LARANJA PERA RIO, (IN NATURA)	4,80	960,00
078	200	UNID	6238 - LEITE CONDENSADO EMBALADOS EM CAIXA MULTILAMINADA CARTONADA - COM NO MÍNIMO 395 GR. (TRIANGULO MINEIRO)	6,20	1240,00
079	100	UNID	6239 - LEITE DE COCO, com cor e aroma característico, embalagem de vidro de 200ml. (ANCHIETA)	3,90	390,00
080	1000	PCT	11718 - LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTÂNEO (NUTRIL)	16,15	16150,00
081	500	LT	6419 - LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, UHT. (ITALAC)	6,00	3000,00
082	200	KG	11719 - LINGUIÇA TIPO CALABREÇA FINA, COZIDA E DEFUMADA (RÉZENDE)	23,00	4600,00
084	250	KG	6281 - MAÇA TIPO GALA, (IN NATURA)	12,05	3012,50
085	70	UNID	6241 - MAIONESE A BASE DE OVO E OLEO VEGETAL (SOYA)	8,40	588,00
086	100	KG	6282 - MAMÃO FORMOSA, (IN NATURA)	8,30	830,00
087	200	KG	5905 - MANDIOCA RAIZ (IN NATURA)	3,50	700,00
088	100	KG	11783 - MANGA (IN NATURA)	5,00	500,00
089	400	UNID	6242 - MANTEIGA COM SAL- Pact de 200gr. (YOYO)	9,70	3880,00
090	100	KG	6284 - MARACUJÁ, (IN NATURA)	6,35	635,00
091	200	UNID	5869 - MARGARINA VEGETAL 500GR (DELICIA)	8,00	1600,00
092	200	KG	6245 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA, TIPO ESPAGUETE, (YARA)	7,00	1400,00
093	200	UNID	6244 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA TIPO PADRE NOSSO (DON SAPORE)	4,80	960,00
094	200	UNID	11741 - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA COM OVOS (VILMA)	4,80	960,00
095	100	UNID	11721 - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO TALHARIM (VILMA)	5,50	550,00
096	200	KG	14804 - MELANCIA (IN NATURA)	3,35	670,00
097	200	UNID	6247 - MILHO PARA PIPOCA, (ANCHIETA)	3,90	780,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



098	300	UNID	6246 - MILHO P/CANJICÃO, (ANCHIETA)	2,85	855,00
099	150	UNID	6248 - MILHO VERDE EM CONSERVA 2,6 kg (MINAS MAIS)	35,00	5250,00
100	200	UNID	7896 - MILHO VERDE SIMPLES EM CONSERVA, (MINAS MAIS)	3,80	760,00
101	200	UNID	6249 - MISTURA PARA BOLOS, sabor festa embalagem mínimo de 400g (ANCHIETA)	5,00	1000,00
102	50	KG	6298 - MORTADELA, (CONFIANCA)	12,35	617,50
103	250	UNID	6047 - OLEO DE SOJA 900ML (ABC)	7,70	1925,00
104	100	UNID	11723 - OREGANO DESIDRATADO (KERO MAIS)	1,65	165,00
105	150	DÚZIA	6285 - OVOS DE GALINHA, DE GRANJA, (PERFA)	8,50	1275,00
106	300	KG	6267 - PEITO DE FRANGO, (AVIVAR)	15,70	4710,00
107	100	PCT	6268 - PEITO DE FRANGO DESFIADO, (AVIVAR)	14,00	1400,00
108	50	KG	6286 - PÊRA (IN NATURA)	16,00	800,00
109	50	KG	6287 - PIMENTÃO, (IN NATURA)	6,30	315,00
110	1000	Unidade	18680 - PIPOCA DOCE 90g. (CLICK)	2,35	2350,00
111	200	UNID	6292 - PIRULITO PC C/600GR (CLICK)	14,00	2800,00
112	200	UNID	16865 - POLPA DE FRUTA SABOR DE CAJÚ. (UNIAO)	2,15	430,00
113	200	UNID	16864 - POLPA DE FRUTA SABOR DE GOIABA (UNIAO)	2,15	430,00
114	200	UNID	9573 - POLPA DE FRUTA SABOR DE MANGA. (UNIAO)	2,15	430,00
115	50	KG	11724 - POVILHO AZEDO (ANCHIETA)	12,00	600,00
116	50	KG	11725 - POVILHO DOCE (ANCHIETA)	12,00	600,00
117	100	KG	11726 - PRESUNTO PRÉ- CONZIDO (REZENDE)	23,00	2300,00
118	100	KG	9344 - QUEIJO MUSSARELA (DA VACA)	37,50	3750,00
120	50	KG	11784 - QUIABO (IN NATURA)	6,60	330,00
121	700	UNID	9574 - REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, (REFRI)	1,60	1120,00
122	700	UNID	170 - REFRIGERANTE SABOR LARANJA (REFRI)	1,60	1120,00
123	300	UNID	6254 - REFRIGERANTE - tipo coca cola, embalagem plástica atóxica(2 LT). (COCA COLA)	9,60	2880,00
124	300	UNID	6255 - REFRIGERANTE - tipo Fanta, embalagem plástica atóxica(2 LT). (IT)	7,20	2160,00
125	300	UNID	6256 - REFRIGERANTE - tipo Guaraná, embalagem plástica atóxica(2 LT). (IT)	7,30	2190,00
126	200	UNID	6257 - REFRIGERANTE - tipo Sprite, embalagem plástica atóxica (2 LT). (IT)	7,30	1460,00
127	50	KG	6288 - REPOLHO BRANCO E ROXO (IN NATURA)	5,40	270,00
128	80	UND	9346 - REQUEIJÃO CREMOSO NORMAL - 200G (PORTO ALEGRE)	8,00	640,00
129	500	KG	6258 - SAL REFINADO IODADO, (CAVALINHO)	1,2500	62,50
130	300	KG	5967 - SALSICHA DE FRANGO CONGELADA (AVIVAR)	10,30	3090,00
131	100	Unid.	186 - SUCO, de fruta concentrado, sabor caju. (DA FRUTA)	4,80	480,00
132	100	Unid.	184 - SUCO, de fruta concentrado, sabor goiaba. (DA FRUTA)	6,00	600,00
133	100	Unid.	187 - SUCO, de fruta concentrado, sabor uva. (DA FRUTA)	6,50	650,00
134	100	KG	9575 - SUCO EM PÓ (SABOR VARIADO) (VILMA)	10,10	1010,00
135	100	PCT	7691 - TEMPERO ALHO E SAL embalagem de 500g. (KERO MAIS)	5,00	500,00
136	100	PCT	6259 - TEMPERO COMPLETO embalagem de 500g. (KERO MAIS)	3,50	350,00
137	100	UNID	11728 - TEMPERO EM PO CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES (SAZON)	5,30	530,00
138	100	KG	5912 - TOMATE (IN NATURA)	5,90	590,00
139	100	KG	14805 - UVA ITÁLIA (IN NATURA)	17,60	1760,00
140	100	PCT	6260 - UVAS PASSAS pacote de 100gr (TOZZI)	5,10	510,00
141	50	KG	5913 - VAGEM (IN NATURA)	16,00	800,00
142	50	UNID	6261 - VINAGRE (ANCHIETA)	2,80	140,00
143	1200	UNID	11730 - VITAMINA CAIXINHA SABORES VARIADOS (PIRAKIDS)	1,45	1740,00



144	500	UNID	14650 - WAFER SABOR CHOCOLATE 80g. (JUVIS)	2,20	1100,00
145	500	UNID	14651 - WAFER SABOR MORANGO 80g. (JUVIS)	2,15	1075,00
146	200	Unid	284 - LEITE liquido, pasteurizado, tipo C. (ITALAC)	5,00	1000,00
Valor Total:					250.077,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, sendo este o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos decorrentes dela.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 953/2024.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações



estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
 - 8.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não



- retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- 8.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - 8.1.4. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;
 - 8.1.5. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
 - 8.1.6. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 8.1.7. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - 8.1.8. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.1.10. por ordem judicial.
- 8.2.A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial ou em quaisquer dos meios oficiais de publicação.
- 8.3. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo detentor, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 26, § 3 do Decreto Municipal nº 953/2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



8.5.1. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

8.5.3.1 força maior;

8.5.3.2 caso fortuito;

8.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação



9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Divisa Alegre/MG, 16 de maio de 2024.

Ademir Alves
Representante legal do CONTRATANTE

Clenésio Gomes De Oliveira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____